LEI Nº 4.358, DE 20 DEZEMBRO DE 2007.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 21 / 12 / 2007

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REMISSÃO E ISENÇÃO DE IPTU A APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do contribuinte com mais de sessenta anos, aposentado ou pensionista, com renda mensal total de até 3 (três) salários mínimos, titular exclusivo de um único imóvel cadastrado no município, com padrão construtivo popular ou baixo, desde que sua área construída não exceda a 80 metros quadrados.

Art. 2º. Ao contribuinte que objetivar ser alcançado pela exoneração do IPTU caberá a efetivação da comprovação dos requisitos para a obtenção da isenção no exercício imediatamente anterior àquele a que o IPTU se refira.

Parágrafo Único. Em relação aos exercícios financeiros de 2005, 2006 e 2007 cujos créditos tributários já tenham sido constituídos, a autoridade fiscal poderá aplicar o instituto da remissão, desde que sejam comprovados os requisitos previstos no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º. Os benefícios da presente lei só entrarão em vigor após atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e quando implementadas as

medidas condicionantes estabelecidas no art. 14 e seguintes daquela Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 20 de dezembro de 2007.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL